SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Informações do modelo:

Modelo Utilizado: "[GERE] ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – GERAL"

Versão do modelo utilizado: 15/10/2025

E STUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO:	079538/2025-11
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros sobre a vida e a integridade física, destinado aos beneficiários do Programa de Inclusão ao Mercado de Trabalho - PRIMT, por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.
ÓRGÃO DEMANDANTE:	Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	Erica Melo Breschigliari Antonio José Alves de Freitas

1. NECESSIDADE:

1.1. A Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT é o órgão da administração indireta da Prefeitura de Campo Grande responsável por formular e executar políticas públicas de trabalho, emprego e renda, onde ao longo de sua trajetória, a fundação deixou de ser apenas um *"balcão de empregos"* para se tornar uma articuladora social, focada em reduzir as desigualdades no mercado de trabalho da capital. A principal atividade contínua da FUNSAT é a gestão do Sistema Nacional de

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

Emprego (SINE) em âmbito municipal, que garante: a gratuidade no acesso às vagas de emprego, eliminando custos para o trabalhador; agilidade na contratação para as empresas, atuando na descentralização do atendimento e no uso de tecnologias para monitorar o desemprego local e direcionar esforços para setores com maior demanda. Diante disto ela também oferta treinamentos em áreas técnicas e comportamentais para preparar o cidadão para as exigências do mercado, disponibilizando cursos gratuitos e iniciativas de feirões específicos para o primeiro emprego, promovendo o desenvolvimento socioeconômico de longo prazo.

1.2. Nos últimos anos, a FUNSAT intensificou seu papel, criando dentre outros projetos, o **PROGRAMA DE INCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO – PRIMT,** que representa a política pública mais direta de assistência social e geração de renda. O **programa foi criado através da Lei n° 6.923 de 14 de setembro de 2022,** e recebeu atualizações com **a Lei n° 7.074 de 07 de julho de 2023** (que alterou o nome do programa de PROINC para PRIMT e dá outras providências) e **Lei n° 7.473 de 25 de agosto de 2025** (que acrescentou outras disposições). Originalmente o programa foi concebido como uma frente de trabalho para socorrer cidadãos em extrema vulnerabilidade, evoluindo de um modelo puramente assistencial para um sistema de transição para o mercado formal. Com a modernização e atualização das diretrizes de políticas públicas, o foco mudou para a emancipação, com o objetivo de fornecer as ferramentas (cursos e experiência) para que os indivíduos saiam em direção a um emprego com carteira assinada. Através deste programa PRIMT, a FUNSAT realiza a convocação de pessoas em situação de vulnerabilidade para frentes de trabalho municipais, aliando auxílio financeiro à capacitação profissional, o que possibilita inserir o cidadão na vida produtiva, bem como proporcionar a ressocialização e dignidade. Tais ações são estruturadas sob três pilares fundamentais que atendem o **interesse público:**

•**Seleção por Vulnerabilidade Social:** onde o acesso não é feito por currículo técnico, mas por critérios socioeconômicos, a exemplo de pessoas com renda per capita familiar baixa; estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 03 (três) meses (Lei n° 7.473/2025); moradores de comunidades periféricas ou em situação vulnerabilidade social residentes no município; bem como para aqueles que se

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

enquadram nas reservas de vagas destinadas à: mulheres vítimas de violência domésticas encaminhadas pela Casa da Mulher Brasileira; Pessoas com Deficiência (PcD); Pessoas com Transtorno do Espectro Autista; Egressos do sistema penitenciário em processo de ressocialização; Pessoas negras; Pessoas indígenas devidamente cadastradas na FUNAI; Pessoas imigrantes, incluídas refugiadas e solicitantes de refúgio; Genitores de filhos com deficiência.

- **Contrapartida em Serviços Públicos:** onde os beneficiários atuam em diversas frentes da Prefeitura de Campo Grande/MS, como: limpeza, conservação e consertos diversos em: praças, escolas, centros infantis, centro sociais, unidades de saúde, canteiros públicos; roçadas, capina, podas, varrição e conservação de próprios e logradouros públicos, terrenos baldios (em situações de excepcionalidade e somente para garantir a manutenção da saúde da população); obras de canalização pluvial, sistema de tubulação paralelepípedos, execução de obras públicas em regime de mutirão, como casas populares, muros, calçadas, praças de esportes e obras públicas assemelhadas, entre outras atividades correlatas, bem como o auxílio em secretarias municipais.
- **Educação e Qualificação obrigatória :** onde exige que os beneficiários participem dos programas de ensino, qualificação e requalificação profissional, devidamente acompanhados pela FUNSAT e por outros órgãos e instituições de capacitação técnica-profissional que possuam essa finalidade, em que o beneficiário apresenta semestralmente certificados dos programas de ensino que participou (carga horária mínima de 40 horas/aula), sendo requisito obrigatório para permanência no programa PRIMT.

1.3. O **PRIMT** garante a dignidade do trabalhador enquanto ele não ingressa no mercado privado, oferecendo: Bolsa auxílio mensal; cesta básica/auxílio alimentação; tempo de permanência no programa, vale transporte ou oferecimento de meio de transporte próprio do município e **Seguro de Vida.**

1.4. **O SEGURO DE VIDA** para **os beneficiários do PRIMT** é um benefício desenhado para cobrir o trabalhador durante o período em que ele está vinculado à FUNSAT e prestando serviços as secretarias municipais, estando previsto referido seguro no **Artigo**

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

12, inciso III da Lei n. 6.923, de 14 de setembro de 2022, que dispõe:

> " ***Art. 12.*** *Assiste aos beneficiários do PROINC, além do que for previsto em Decreto regulamentar, os seguintes direitos:*
>
> ***III -*** *seguro de vida correspondente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente para os casos de morte natural, invalidez e morte acidental"*

1.5. Atualmente os beneficiários do programa estão desassistidos, pois o Contrato n° 05/2023, celebrado com a empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A, cuja vigência expirou em 30 de agosto de 2025 não pôde ser prorrogado por desinteresse da empresa, estando a Administração sem seguradora contratada atualmente.

1.5.1. A urgência da nova contratação é acentuada também pela entrada em vigor do Novo Marco Legal do Seguro (Lei Federal n° 15.040/2024), considerando que a legislação municipal exige cobertura, a omissão na contratação gera riscos críticos e imediatos transferido para o Município a responsabilidade direta e integral pela reparação de danos em caso de sinistro (morte ou invalidez), sem os benefícios da regulação técnica profissional e dos prazos de liquidação garantidos pelo novo marco legal. Qualquer fatalidade gerará indenizações que deverão ser pagas com recursos diretos do Tesouro, onerando o orçamento público de forma imprevista e vultosa, além de expor os gestores a sanções por descumprimento de norma de ordem pública.

1.5.2. Salienta-se que, no tocante à Circular Susep nº 667/2022, foi publicado em 04/03/2026, no Diário Oficial da União (Edição 42, Seção 03, Página 87), o Edital de Consulta Pública nº 01/2026. Promovido pela SUSEP, o edital apresentou minuta de Resolução do CNSP que dispõe sobre as características das coberturas de riscos de seguros de pessoas. A proposta integra o Plano de Regulação da Autarquia para o ano de 2026, com o objetivo de atualizar a regulamentação vigente em conformidade com a Lei Federal nº 15.040/2024. A revisão da mencionada circular ocorrerá após o encerramento da etapa de consulta pública.

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

1.6. Diante disto, é imprescindível a contratação de seguro, mantendo o dever funcional preceituado na legislação municipal sobre o programa PRIMT, evitando prejuízos financeiros diretos ao erário e promovendo a garantia de segurança jurídica e proteção social dos beneficiários.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL “PCA”:

Em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 15.671/2023 e no art. 47 do Anexo II ao Decreto Municipal nº 16.270/2025, a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) foi formalmente declarada pelo órgão demandante por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual integra os autos do presente processo.

Nos termos da regulamentação vigente, as informações prestadas pelo órgão ou entidade demandante no DFD são consideradas verossímeis e de inteira responsabilidade do agente público formalmente designado para a fase de planejamento da contratação, conforme preceitua o art. 47 do referido Anexo II. Ademais, o art. 48 do mesmo diploma reforça que compete exclusivamente ao órgão demandante assegurar a adequação da demanda aos instrumentos de planejamento orçamentário e às demais diretrizes institucionais.

Diante disso, a equipe de planejamento responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tomou como base as informações declaradas pelo órgão demandante, considerando-as para fins de análise e prosseguimento dos trabalhos, nos exatos termos da legislação municipal aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

3.1 **. REQUISITOS TÉCNICOS**

3.1.1. Atender as coberturas por:

•Morte por causas naturais ou acidentais;
•Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
•Cobertura de trajeto, compreendendo o período de até 02 (duas) horas antes do ingresso no posto de trabalho e até 02 (duas) horas após a saída ; desde que o trajeto seja compatível com o percurso “residência-trabalho-residência”.

3.1.2. Em observância à natureza do programa PRIMT, a contratada não poderá aplicar prazos de carência ou franquias para quaisquer das coberturas requisitadas;

3.1.3. A solução de seguro deverá estar totalmente em conformidade com as regulamentações existentes emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no que diz respeito ao registro, estruturação e comercialização de produtos de seguro.

3.1.4. Considerando a informação do subitem 1.5.2, a apólice que será contratada deverá corresponder a um produto regularmente aprovado ou elegível para comercialização no âmbito da SUSEP, permitindo o uso de produtos estruturados sob tais circulares ou qualquer regulamentação subsequente que possa substituí-la, desde que sejam compatíveis com as disposições legais vigentes e as coberturas exigidas. Ressalta-se que, caso, em qualquer situação, ocorra alguma mudança regulatória que afete diretamente à execução contratual, e considerando ainda a vigência da Lei Federal n° 15.040/2024, se estas mudanças afetarem em aspectos técnicos, operacionais ou atuariais do produto de seguro, os termos contratuais devem ser modificados por um instrumento formal adequado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. As condições gerais e especiais da apólice devem ser consistentes com os princípios da boa-fé objetiva, com a função social do contrato e com a transparência, conforme definido na Lei Federal nº 15.040/2024, que proíbe cláusulas que prejudiquem

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

ou comprometam o propósito por trás da cobertura do produto ao restringir direitos incompatíveis com a legislação vigente.

3.2. **REQUISITOS OPERACIONAIS**

3.2.1. A seguradora em potencial deve demonstrar a autorização para operar, que é emitida pela SUSEP, consistente com o objeto do contrato, além de regularidade na operação no setor de seguros pessoais.

3.2.2. A seguradora poderá enviar os certificados de forma física no endereço da FUNSAT ou ainda fornecer certificados individuais em uma plataforma online ou enviá-los por e-mail institucional **adm@funsat.campogrande.ms.gov.br** mantendo o requisito de transparência da Lei Federal nº 15.040/2024.

3.2.3. A seguradora deverá manter a confidencialidade em relação às informações que, por qualquer meio, sejam acessadas ou manuseadas durante o contrato, relacionadas à Administração Pública Municipal; funcionários, processos ou quaisquer outros que por sua natureza não devam ser divulgados; assumindo total responsabilidade pela confidencialidade, mesmo após o término do contrato, sob pena das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** .

3.3. **REQUISITOS DE QUALIDADE E SERVIÇOS:**

3.3.1. A seguradora deverá disponibilizar, no início da vigência contratual, rol claro e objetivo da documentação necessária para regulação de sinistros, vedadas exigências não previstas inicialmente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

4.1. A presente instrução processual tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida para atender aos beneficiários do Programa de Inclusão ao Mercado de Trabalho (PRIMT).

4.2. Em **ASPECTOS TÉCNICOS:**

4.2.1. A Administração Pública não detém competência técnica para a regulação de sinistros. A contratação de uma seguradora transfere a responsabilidade de análise documental, perícias médicas para constatação de invalidez e verificação de herdeiros legais para uma entidade especializada, observando-se os prazos de aceitação tácita impostos pela Lei Federal nº 15.040/2024, ressalvada a aplicação de prazo menor caso o produto da seguradora vencedora esteja registrado sob norma regulamentar da SUSEP que seja mais benéfica ao interesse público e à celeridade da indenização.

4.2.2. O programa PRIMT exige inclusão e exclusão mensal de beneficiários (averbação). A solução escolhida permite a gestão de uma Apólice, onde a cobertura é garantida pelo número de vidas ativas no mês, independentemente da rotatividade, sob a proteção das regras de manutenção de cobertura e vedação ao cancelamento unilateral sem notificação prévia prevista na Lei Federal n° 15.040/2024.

4.3. Em **ASPECTOS ECONÔMICOS:** A contratação externa é a opção mais vantajosa para o Erário Municipal, pois converte um risco incerto e vultoso em uma despesa fixa e previsível (prêmio mensal por vida).

4.4. A solução identificada equaciona a proteção social com a eficiência administrativa, corrigindo a vacância contratual ocorrida após agosto de 2025. A definição da solução considerou ainda os dados históricos do contrato anteriormente executado, incluindo relatórios de sinistros, quantitativo de vidas seguradas, movimentações cadastrais, afastamentos e demais informações atuariais constantes nos autos do processo, os quais subsidiam a adequada precificação do risco pelo mercado segurador.

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

4.5. A escolha da FUNSAT pela contratação externa justifica-se pela necessidade de garantir segurança jurídica e estabilidade fiscal, pois ao transferir o ônus indenizatório para o mercado privado que é regulado pela SUSEP, garante que, em eventuais fatalidades ou acidentes, o beneficiário receba o suporte de forma ágil.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	0003572 - Contratação de seguradora para emissão de apólice e cobertura de seguro de vida em grupo conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Termo de Referência	1 Serv.	3969 - Seguros em Geral	31272

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Em conformidade com o Ofício n° 1.695/GECAF/SEMADI de 25 de setembro de 2025, foi informado que o atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS é composto por 15.793 servidores.

6.1.1. O **artigo 2°, §2 da Lei n.º 6.923/2022** dispõe:

> ***"Art. 2º** A participação no PROINC implica a colaboração, em caráter emergencial, eventual e voluntário, na execução de serviços de interesse da Administração Pública Municipal e da comunidade local, com prioridade para as seguintes atividades:*
>
> ***§ 2º** O quantitativo de vagas ofertadas pelo PROINC **fica limitado a 15% (quinze por cento) do quadro de servidores efetivos** ativos da Prefeitura de Campo Grande".*

6.1.2. E o **artigo 2°, §7, da Lei n.º 6.923/2022** dispõe:

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

> ***"§ 7º** Em caso de mutirão e diante de necessidade pública, por prazo não superior a 180 (cento oitenta) dias, poderão ser inseridos novos beneficiários, **até o limite excedente de 20% da referência prevista no § 2º deste artigo**".*

6.2. **DIANTE DOS PARÂMETROS ACIMA, TEMOS OS SEGUINTES DADOS:**

- Total de servidores ativos: 15.793
- Limite base (15%) em conformidade com o artigo 2°, §2 da Lei n.º 6.923/2022 : 15.793 servidores x 0,15 = 2.368,95, arredondando para 2.369 vagas para o PRIMT.
- Limite de Mutirão (acréscimo de 20% sobre o Limite Base) em conformidade com o artigo 2°, §7, da Lei n.º 6.923/2022 : 2.369 vagas x 0,20 = 473,8 arredondando para 474 vagas extras
- Total de vagas sem o mutirão (normal): 2.369 x 6 meses = 14.214 beneficiários
- Total de vagas no mutirão: 2.369 + 474 = 2843 vagas x 6 meses = 17.058 beneficiários
- Total estimado anual (situação normal + mutirão)= 14.214 + 17058 = 31.272 beneficiários.

6.2.1. **MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PÚBLICO A SER SEGURADO:**

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL FONTE	QUANTIDADE PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	Limite de vagas do PRIMT em relação ao quadro de servidores efetivos ativos	Lei n. 6.923/2022 Art. 2º, § 2º	**15%**	Limitação aplicada ao número de beneficiários do programa
2	Total de servidores efetivos ativos da Prefeitura de Campo Grande	Ofício n. 1.695/GECAF/SEMADI de 25/09/2025	**15.793**	Dado utilizado como base de cálculo
3	Quantitativo estimado de beneficiários mensais (15%)	Cálculo sobre o total de servidores	**2.369** Beneficiários mês	Situação normal
4	Quantitativo total estimado de beneficiários em 6 meses	Cálculo (2.369 x 06 meses)	**14.214** beneficiários	Situação normal
5	Limite de beneficiários cadastrados em caso de mutirão (20%)	Lei n. 6.923 Art. 2º, § 7º	**2.369 + 474** (20% de 2.369) Beneficiários/mês	Prazo máximo de 180 dias (6 meses)
6	Quantitativo total estimado de beneficiários cadastrados em 6 meses (mutirão)	Cálculo (2.843 x 6 meses)	**17.058** beneficiários	Situação excepcional (mutirão)
7	**Total estimado anual (situação normal + mutirão)**	**Soma (14.214 + 17.058)**	**31.272 beneficiários/ano**	**Estimativa máxima de beneficiários**

6.2.2. A contratação seguirá a modalidade de **Apólice Aberta** , dimensionada para o atendimento concomitante de até **2.606 beneficiários ativos por mês** . Devido à rotatividade do programa (fluxo de entradas e saídas), estima-se uma movimentação cadastral de até **31.272 emissões de certificados individuais ao longo de 12 meses** . Este quantitativo anualizado constitui mera estimativa para que o mercado realize a precificação atuarial do risco.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O artigo 18, §1°, inciso VII, da Lei Federal n° 14.133/2021 e o artigo 9°, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES n° 58/2022 dispõem que o Estudo Técnico Preliminar deverá:

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

> *"(...) demonstrar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação."*

7.2. Em atendimento à disposição legal supracitada, e com fundamento no artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o qual estabelece que: "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto", esta Gerência de Elaboração e Revisão dos Estudos Técnicos Preliminares dos Bens e Serviços Comuns e Especiais – GERE adotou como metodologia de estimativa a utilização de dados obtidos por meio de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, observados os registros de data e horário de acesso.

7.3. Conforme consta no Anexo III do presente Estudo Técnico Preliminar – Preços Referenciais, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 296.145,84 (duzentos e noventa e seis mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

7.3.1. A estimativa considerou o quantitativo anual projetado de até 31.272 (trinta e um mil, duzentos e setenta e dois) registros de averbação/emissões de certificados individuais, correspondente à média estimada mensal de 2.606 vidas seguradas multiplicada por 12 (doze) meses, possuindo caráter meramente estimativo para fins de precificação atuarial do risco.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução consiste na contratação de seguro de vida coletivo na modalidade de Apólice Aberta, dimensionada para o atendimento concomitante de até **2.606 beneficiários ativos por mês**, estimando-se uma movimentação cadastral de até **31.272**

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

emissões de certificados individuais ao longo de 12 meses em razão da rotatividade do programa.

8.2. A contratação visa dar cumprimento ao Art. 12, III da Lei Municipal nº 6.923/2022, em casos de morte (natural/acidental) ou invalidez, incluindo cobertura de trajeto, onde o seguro deverá abranger o município de Campo Grande/MS

8.3. **Abrangência Territorial:** o seguro deverá abranger o município de Campo Grande/MS.

8.4. **Coberturas Contratadas:** a apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – Morte por causas naturais ou acidentais;

II – Invalidez permanente total ou parcial por acidente;

III – Cobertura de trajeto, compreendendo o período de até 02 (duas) horas antes do ingresso no posto de trabalho e até 02 (duas) horas após a saída; desde que o trajeto seja compatível com o percurso “residência-trabalho-residência”.

8.5. **Capital Segurado:** O capital deverá corresponder a 10 (dez) salários mínimos vigentes, em conformidade com o Artigo 12, inciso III da Lei n. 6.923, de 14 de setembro de 2022 .

8.5.1. A Seguradora deverá adotar como parâmetro de cobertura o montante correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do sinistro, para cobertura em caso de morte natural ou acidental e até 10 (dez) salário mínimos em caso de invalidez.

8.5.2. **Conceitos de acidentes pessoais:** Para fins de contratação, considera-se acidente pessoal o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento,

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

causador de lesão física que, por si só, tenha como consequência a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

8.5.3. **Cobertura por Morte Acidental:** A cobertura por morte acidental garantirá ao beneficiário do segurado o pagamento integral do capital segurado contratado, quando o óbito decorrer de causas acidentais

8.5.4. **Cobertura por Invalidez Permanente:** A cobertura por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, será avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou o esgotamento dos recursos terapêuticos para recuperação, garantindo ao segurado o pagamento de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro. Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado, considerando que a Seguradora indenizará conforme tabela para cálculo de percentuais de indenização, aprovada pelo SUSEP.

8.5.5. **Critérios de Indenização:** Verificada a existência de invalidez permanente, a indenização será paga até o limite do capital segurado contratado, observada a tabela de percentuais para cálculo de indenização, devidamente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.5.6. **Franquia e Carência:** Não será aplicada qualquer franquia ou carência para a contratação do seguro.

8.5.7. **Certificados Individuais de Seguro:** A seguradora poderá enviar os certificados de forma física no endereço da FUNSAT ou ainda fornecer certificados individuais em uma plataforma online ou enviá-los por e-mail institucional **adm@funsat.campogrande.ms.gov.br** mantendo o requisito de transparência da Lei Federal nº 15.040/2024.

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

8.5.8. **Da atualização do capital segurado:**

8.5.8.1. A Seguradora deverá adotar como parâmetro de cobertura o montante correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do sinistro, para cobertura em caso de morte natural ou acidental e até 10 (dez) salário mínimos em caso de invalidez.

8.5.8.2. O prêmio (custo do seguro) será calculado mensalmente com base na massa de vidas efetivamente averbada. Havendo atualização do valor de referência do benefício do programa, o reajuste proporcional do prêmio observará o equilíbrio econômico-financeiro da apólice, em conformidade com as bases técnicas aprovadas pela SUSEP e os deveres de manutenção da utilidade do contrato impostos pelo Novo Marco Legal do Seguro (Lei Federal nº 15.040/2024).

8.5.8.3. O reflexo financeiro decorrente do realinhamento do prêmio de que trata o item 8.5.8.2 ficará condicionado à prévia validação do cálculo atuarial pela fiscalização da FUNSAT e à emissão do respectivo Termo de Apostilamento com indicação de disponibilidade orçamentária, vedada a cobrança automática ou faturamento de valores majorados sem a devida instrução processual.

8.6. **Da averbação de vidas seguradas:** A cobertura securitária estará condicionada à inclusão do beneficiário na relação mensal de vidas averbadas encaminhada pela Administração à seguradora, conforme os procedimentos operacionais definidos na apólice.

8.7. A presente contratação operará sob a modelagem de Apólice por Massa de Vidas, para os beneficiários que guardem vínculo ativo e regular com o Programa de Inclusão ao Mercado de Trabalho (PRIMT) na data da ocorrência do sinistro, desde que estejam

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

contemplados nas listagens nominais de CPFs enviados à Seguradora.

8.7.1. Ocorrendo sinistro com beneficiário cujo nome/CPF eventualmente não conste na última listagem enviada por erro operacional, a regularização e a comprovação do nexo de cobertura dar-se-ão no momento da regulação do sinistro, mediante a apresentação, pela FUNSAT, de documento oficial (Folha de Pagamento, Portaria de Inclusão ou Termo de Adesão ao PRIMT) que comprove que o cidadão estava ativo no programa na data do evento.

8.8. O prêmio mensal devido à Seguradora será calculado com base na quantidade efetivamente averbada de beneficiários ativos no respectivo período de competência, conforme relação mensal encaminhada pela Administração, observadas as condições operacionais da apólice e os limites atuariais da contratação

8.9. **Da análise técnica e limites da cobertura** : A execução da cobertura securitária observará as condições gerais e especiais da apólice, as bases técnicas aprovadas pela SUSEP e a regulamentação vigente aplicável aos seguros de pessoas, vedada a imposição de restrições incompatíveis com as coberturas mínimas exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

8.10. A solução com ênfase no **ciclo do objeto**: A Nova Lei de Licitações (Art. 11, inciso IV) estabelece que o processo licitatório deve buscar a economia de escala e a consideração dos custos e benefícios ao longo de todo o **ciclo de vida do objeto**. No caso de um Seguro de Vida Coletivo, o "ciclo de vida" não se refere ao desgaste físico de um bem, mas sim à vigência da proteção securitária em relação ao fluxo dos beneficiários e à sustentabilidade financeira da apólice. A solução foi delineada para garantir a continuidade e a sustentabilidade da proteção social do trabalhador vinculado ao PRIMT, estruturando o ciclo de vida do objeto em três dimensões fundamentais:

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

8.10.1. **Dinamicidade e Averbação (Fase de Execução):** Diferente de seguros estáticos, o ciclo de vida desta solução é dinâmico. A apólice opera no modelo de "Apólice Aberta", onde o objeto se renova mensalmente por meio da averbação das vidas ativas. Isso garante que o ciclo de proteção acompanhe a alta rotatividade do programa (entradas e saídas de beneficiários), assegurando que o município pague estritamente pelo risco efetivamente coberto no período, em observância ao princípio da eficiência e economicidade.

8.10.2. **Manutenção do Valor Real (Atualização do Objeto):** Para evitar a obsolescência da cobertura frente à inflação e às alterações do salário mínimo, o ciclo do objeto prevê a atualização automática do capital segurado.

8.10.3 **Mitigação de Passivos Póstumos (Fase de Encerramento/Sinistro**): O ciclo de vida do objeto estende-se para além do período de prestação de serviço nas frentes de trabalho, cobrindo o *"risco de trajeto"* e garantindo que, ocorrido o sinistro, o desfecho do ciclo (o pagamento da indenização) seja realizado por entidade privada especializada. Isso extingue o ciclo de responsabilidade direta do Município, que de outra forma poderia se estender por anos, gerando custos processuais e juros de mora.

8.10.4. **Sustentabilidade Orçamentária:** Ao converter um risco vultoso e imprevisível (indenizações diretas pelo Tesouro) em um custo fixo (prêmio de seguro), o ciclo de vida da solução promove a previsibilidade orçamentária. A contratação protege o fluxo de caixa municipal ao longo de todo o exercício financeiro, garantindo que eventos imprevisíveis ou acidentes coletivos não desequilibrem as contas públicas da FUNSAT.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Com fulcro no **Art. 40, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, informa-se a **inviabilidade da divisão do objeto**, uma vez que a economia de escala e a eficiência na gestão da apólice coletiva recomendam a contratação de **lote único**. O parcelamento,

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

neste caso, comprometeria a celeridade na liquidação de sinistros e elevaria os custos unitários do prêmio.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

10.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

10.2. Natureza da Contratação:

10.2.1. A solução definida através do estudo realizado se trata de uma **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** segundo conceito estabelecido no inciso XI, do artigo 6º, da Lei n. 14.133/2021.

10.2.2. De acordo com a definição estabelecida no inciso XIII do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, a solução apresentada neste estudo é classificada como **SERVIÇOS COMUNS**, pois os critérios de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio de especificações comuns de mercado.

10.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

10.3.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

10.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

10.4.1. Trata-se de uma solução de **SERVIÇO/FORNECIMENTO CONTÍNUO**, tendo em vista que a proteção securitária e a cobertura de riscos (morte e invalidez) constituem necessidade permanente e ininterrupta da FUNSAT para a manutenção do Programa de Inclusão ao Mercado de Trabalho (PRIMT).

10.4.1.1. O futuro contrato deverá possuir vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura (ou da emissão da apólice), podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos** , observando as disposições dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração em cada renovação.

10.5. Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra:

10.5.1. Não se aplica ao objeto.

10.6. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

10.6.1. Para fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser observados os seguintes normativos específicos:

- **Lei Municipal nº 6.923, de 14 de setembro de 2022:** Cria o Programa de Inclusão ao Mercado de Trabalho (PRIMT) e estabelece a obrigatoriedade do seguro de vida no seu **Art. 12, inciso III**.
- **Lei Federal n° 15. 040/2024 (Novo marco legal de seguro):** dispõe sobre normas de seguro privado e revoga dispositivos da Lei n° 10.406 de 10/01/2002(Código Civil) e do Decreto-Lei n° 73 de 21/11/1966.
- **Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A contratação do Seguro de Vida Coletivo para os beneficiários do PRIMT visa alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais:

- Assegurar o cumprimento imediato do Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 6.923/2022, provendo amparo financeiro célere aos beneficiários ou seus dependentes em casos de infortúnios (morte ou invalidez).
- Obter o suporte de estrutura técnica especializada para a análise de processos de indenização, incluindo perícias médicas para constatação de invalidez.
- Busca-se a desoneração da estrutura administrativa da FUNSAT, que não possui competência atuarial ou médica para tais procedimentos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. **Gestão e Fiscalização Contratual (Art. 117 da NLLC):**

- **Designação de Gestor e Fiscal:** Formalizar a indicação de agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo, garantindo que a seguradora cumpra os prazos de emissão de apólices e liquidação de sinistros.

12.2. **Procedimento de Averbação Mensal de Vidas:**

- **Consolidação do Cadastro:** Estabelecer fluxo administrativo rigoroso para a consolidação mensal da listagem de beneficiários ativos no PRIMT (incluindo novas convocações e desligamentos).
- **Transmissão de Dados:** Definir canal formal e seguro para o envio da listagem à seguradora até a data limite estabelecida na apólice, garantindo que não existam janelas de desassistência (períodos sem cobertura).

12.3. **Monitoram ento da Atualização do Capital Segurado:**

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

- Conforme a modalidade de "Capital Variável" e o dever de manutenção da utilidade do contrato (Art. 117 da Lei Federal 15.040/2024), a atualização do capital segurado é automática e vinculada à publicação do ato legal que reajustar o valor de referência do benefício/salário mínimo.
- Caberá ao fiscal do contrato apenas a conferência, no ato do faturamento mensal, se a Seguradora aplicou o novo valor de cobertura (10 vezes o valor de referência) e se o prêmio unitário cobrado reflete a taxa atuarial contratada aplicada sobre o novo capital. A alteração do valor nominal do prêmio mensal decorrente da atualização do benefício de referência será formalizada pela Administração mediante **Termo de Apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando o histórico financeiro da contratação sem a necessidade de celebração de termo aditivo, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso técnico de atualização da apólice
- O fiscal deverá exigir, trimestralmente, o relatório de sinistros ocorridos e pendentes, a fim de monitorar o cumprimento do prazo de 30 dias : *O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação básica exigida para regulação do sinistro, nos termos da Lei Federal n° 15.040/2024*.

12.4. **Controle de Pagamento:**

- **Conferência da Fatura:** Realizar a conciliação entre a fatura e a listagem de vidas, assegurando que o faturamento ocorra na modalidade proporcional aos dias de vigência da cobertura para cada CPF averbado, evitando o pagamento por períodos em que o beneficiário não esteve vinculado ao programa.
- O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação, por parte da seguradora, do comprovante de manutenção da regularidade perante a SUSEP e do relatório de sinistros regulados no período.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata ou interdependente para o alcance do objeto.

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Sendo um serviço de natureza administrativa e financeira, os impactos são classificados como de baixo impacto:

- Consumo de recursos: o principal impacto refere-se ao consumo de papel e energia elétrica para a emissão de apólices e certificados.
- Medida Mitigadora: conforme previsto no ETP, é possível a utilização de plataformas digitais para download de certificados e envio de apólices por e-mail, reduzindo a zero a necessidade de impressões físicas e resíduos sólidos.

15. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A equipe da Gerência de Elaboração e Revisão dos Estudos Técnicos Preliminares dos Bens e Serviços Comuns e Especiais (GERE), no âmbito de suas competências regimentais, manifesta-se pela **viabilidade técnica** da contratação, com base nas informações e documentos apresentados pelo órgão ou entidade demandante.

É imprescindível destacar que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações oficialmente fornecidas pelo órgão ou entidade demandante, as quais foram formalizadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em demais documentos e manifestações técnicas encaminhadas durante a fase de planejamento. Assim, a veracidade, a consistência e a completude dessas informações são de exclusiva responsabilidade do órgão demandante, conforme estabelece o art. 49 do Anexo II do Decreto Municipal nº 16.270, de 23 de maio de 2025.

A análise de **viabilidade técnica** realizada pela GERE limitou-se aos aspectos vinculados à necessidade declarada, aos requisitos técnicos e à adequação da solução proposta. Quanto à **viabilidade econômica e orçamentária**, esta se encontra fundamentada na

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

declaração do próprio órgão demandante acerca da existência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme registrado no DFD e posteriormente confirmada através da reserva orçamentária e declaração de responsabilidade fiscal.

Por fim, a Administração Pública se reserva o direito de revisar, suspender ou interromper o processo de contratação, caso surjam fatos supervenientes que comprometam a legalidade, a vantajosidade ou o interesse público.

16. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I DO ETP – DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS (EQUIPE DE PLANEJAMENTO) ;

ANEXO II DO ETP – MAPA DE RISCOS;

ANEXO III DO ETP – PREÇOS REFERENCIAIS

Campo Grande/MS, dia 16 de outubro de 2026.

Elaborador(a):
Erica Melo Breschigliari

Revisor(a):

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Antonio José Alves de Freitas

HASH: ef788b020b54236d28a171dda19597f11723b9a3fd1dbd31906dd0488bdef843. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 27/10/2026 07:55:40 por Rodrigo Santos.

FLOWBEE

Estudo Técnico Preliminar 15/10

Código do documento: SG7R-A5UX-SBCN-CLVY

Autenticação Eletrônica

Valide em https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SG7R-A5UX-SBCN-CLVY
Ou digite o código: SG7R-A5UX-SBCN-CLVY
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas

Eletrônica

ANTONIO JOSE ALVES DE FREITAS
CPF: 059*********00
Em: 26/10/2026 10:21

Eletrônica

ERICA MELO BRESCHIGLIARI
CPF: 749*********68
Em: 26/10/2026 10:29